

25/06/2014

Ana Cristina Fischer Dell'Oso - Advogada

A Lei Federal nº 12.995 (MP 634/2014, com alterações) introduziu diversas alterações na legislação tributária federal. Dentre os temas mais relevantes, destacam-se: desoneração da folha de salários (CPRB), crédito presumido de PIS/COFINS para café, biodiesel, serviços ou equipamentos de controle de produção, alíquota zero de PIS/COFINS-Importação para neurotransmissores e álcool, novas regras na exportação por conta e ordem e possibilidade de opção pelo regime do lucro real no FINOR/FINAM. Confira.

#### **IRPJ – Lucro real – FINOR / FINAM:**

Até dezembro de 2017 fica mantida a opção no Imposto de Renda, para os optantes do Lucro Real, no Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) e no Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), em favor dos projetos aprovados até 02.05.2001.

#### **Biodiesel e Café – crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS:**

A pessoa jurídica produtora de café poderá utilizar o saldo do crédito presumido de PIS/COFINS apurado até 1º.01.2012 relativo à aquisição de café *in natura* poderá ser utilizado para compensação com débitos próprios, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012.

As produtoras de biodiesel poderão apurar crédito presumido de PIS/COFINS sobre o valor dos insumos utilizados na produção do combustível, adquiridos de pessoa física (inclusive cooperado), mediante alteração da Lei nº 12.546, de 2011.

#### **Exportação por conta e ordem – novas regras:**

No tocante às exportações por conta e ordem, foi conferido mesmo tratamento tributário atualmente dispensado às importações, através da alteração da MP nº 2.158-35/2001.

#### **Desoneração da folha de salários:**

Em relação à responsabilidade solidária, a empresa do ramo de construção civil, contratante dos serviços previstos no art. 7º. da Lei nº 12.546, de 2011 deverá reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

**Desoneração da  
folha de salários,  
alíquota zero e  
crédito presumido  
de PIS/COFINS  
Exportação por  
conta e ordem e IRPJ  
FINOR/FINAM**

**Conversão da Medida  
Provisória 634, de 2014,  
com alterações**

[Lei nº 12.995, de 18  
de junho de 2014.](#)

No tocante às cooperativas, a desoneração da folha somente se aplica àquelas que exercem as atividades previstas no Anexo I, da lei supra citada.

Os consórcios constituídos conforme a Lei nº 6404, de 1974, ficam equiparados à empresa para fins de aplicação da sistemática da desoneração da folha, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis pelos tributos relacionados às operações praticadas pelo consorcio.

Nesse caso, fica autorizada a dedução da base de cálculo da CPRB da parcela auferida pelo consorcio proporcional a sua participação no empreendimento. A referida contribuição substitutiva poderá ser apurada conforme os critérios utilizados na apuração do PIS/COFINS relativamente ao reconhecimento no tempo de receitas e para o diferimento do pagamento dessas contribuições.

#### **Serviços ou equipamentos de controle de produção – alíquota zero de PIS/PASEP e COFINS:**

Ficam reduzidas a zero as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de serviços ou de equipamentos de produção, tais como medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle registro, gravação e transmissão dos dados medidos, desde que adquiridos por pessoas jurídicas legalmente responsáveis por sua instalação e reparação, ou por aquelas que são obrigadas à sua utilização.

#### **Neuroestimuladores e Álcool – PIS/PASEP – Importação e COFINS – Importação:**

Foram reduzidas a zero as alíquotas do PIS/COFINS-Importação para neurotransmissores para tremor essencial/Parkinson (NCM 9021.90.19 e seus acessórios, NCMs 9018.90.99, 9021.90.91 e 9021.90.99, da TIPI) e para o álcool, inclusive para fins carburantes, até 31.12.2016.

No tocante ao saldo credor de PIS/COFINS, apurado pelo importador e produtor de álcool, inclusive para fins carburantes, em relação aos custos e despesas vinculados a produção e à comercialização do produto, acumulado em cada trimestre de ano calendário, poderá ser objeto de compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria ou de pedido de ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

#### **Drawback – autorização para prorrogação de prazo de vigência de regime especial**

A suspensão de pagamento dos tributos conferida ao regime especial de drawback com previsão de termino em 2014 poderão ser prorrogados por 1 ano, contado a partir da data de termino prevista no ato concessório, conforme dispõe o Decreto-lei nº 1.722, de 1979.

#### **Prejuízo fiscal e base negativa da CSLL – Parcelamento Coligadas e Controladas – Lei 12.865, de 2013**

Foi autorizado o uso de créditos relativos a Prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para liquidação de multas, de mora ou de ofício ou isoladas, juros moratórios e até 30% do valor principal do tributo devido e do restante a ser parcelado para as sociedades que estejam sob controle comum, direto e indireto, domiciliadas no Brasil, de que trata o art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

A Lei nº 12.995, de 2014 entrou em vigor na data de sua publicação, exceto a taxa de utilização do selo de controle e dos equipamentos de controle de produção tratados pela Lei nº 4.502, de 1964, que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Para acessar o inteiro teor das principais normas legais citadas no presente informativo, clique nos links abaixo:

[Lei nº 12.995, de 2014](#)

[Lei nº 12.249, de 2010](#)

[Lei nº 12.350, de 2010](#)

[Lei nº 4.502, de 1964](#)